REGIMENTO INTERNO
PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

(Aprovado em 31/01/2024 pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Órgão Gestor do Regime de Previdência Municipal)

REGIMENTO INTERNO DO PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

Índice

Capítulo I 3
Da Caracterização e dos Objetivos 3
Capítulo II 3
Da Estrutura Organizacional 3
Capítulo III 4
Dos Órgãos Estatutários 4
Seção I 4
Do Conselho de Administração 4
Seção II 4
Do Conselho Fiscal 4
Seção III 5
Do Comitê de Investimentos 5
Seção IV 6
Da Diretoria Executiva 6
Seção V 7
Disposições Comuns aos Conselhos e à Diretoria Executiva 7
Capítulo IV 9
Do Órgão de Direção Superior 9
Seção Única 9
Do Diretor-Presidente 9
Capítulo V 10
Dos Órgãos de Execução 10
Seção I 10
Do Diretor de Administração e Finanças 10
Seção II 10
Do Diretor de Benefícios 10
Seção III 10
Do Diretor de Revisão de Benefícios 10
Capítulo VI 11
Dos Órgãos de Assessoramento 11
Seção I 11
Da Procuradoria Jurídica 11
Seção II 11
As Secretaria Administrativa 11
Seção III 12
Do Quadro de Pessoal Técnico e Administrativo 12
Capítulo VII 12
Das Disposições Finais 12

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA regula-se pela Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, que o criou, por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto no 2943, de 05 de novembro de 2012, e por este Regimento Interno que procede ao detalhamento de sua estrutura organizacional.

Art. 2o. Na consecução de seus objetivos o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA executará, dentre outras atividades relacionadas à gestão previdenciária:

a) o planejamento, a execução e controle das atividades do Programa de Previdência destinado aos servidores públicos municipais, seus dependentes e pensionistas;

b) a realização periódica de atualização cadastral dos dados dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Programa de Previdência, atualizando seus dados e possibilitando condições de gestão, avaliações e estudos atuariais;

c) a administração geral, previdenciária, jurídica, financeira e contábil, dos Fundos Financeiro e Previdenciário, instituídos pela Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3o. A estrutura organizacional do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA compreende:

I - Órgãos Estatutários, assim considerados:

a) o Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

b) o Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno;

c) a Diretoria Executiva, como órgão executivo; e

d) O Comitê de Investimentos, como órgãos consultivo e deliberativo nos assuntos relacionados a gestão dos investimentos.

II - Órgão de Direção Superior, assim considerado sua presidência representada pelo Diretor-Presidente.

III - Órgãos de Execução, assim considerados:

a) a Diretoria de Administração e Finanças;

b) a Diretoria de Benefícios;

c) a Diretoria de Revisão de Benefícios;

IV - Órgãos de Assessoramento, assim considerados:

a) o Procurador Autárquico;

b) a Assessoria de Gabinete.

c) a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4o. Os membros do Conselho de Administração são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e do Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto no 1469, de 28 de novembro de 2006 e, como órgão de normatização e deliberação superior, tem por atribuição e competência zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, buscando, de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 5o. Cabe ao Conselho de Administração aprovar, autorizar, praticar e pronunciar-se especificamente sobre as matérias determinadas na Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e no Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor- Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros.

Art. 6o. O Conselho de Administração tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor-Presidente, em cada reunião.

Art. 7o. O Conselho de Administração pode determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo, para tanto, utilizar peritos independentes, se for o caso.

Art. 8o. O Conselho de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal, juntamente com sua deliberação, até o dia 15 (quinze) de março do ano subseqüente ao exercício considerado, os seguintes documentos:

a) o Relatório Anual de Atividades do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

b) as Contas Anuais da Autarquia;

c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência; e,

d) os pareceres da Consultoria Atuarial, da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 9o. Os membros do Conselho Fiscal são escolhidos e nomeados nos termos da Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e do Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto no1469, de 28 de novembro de 2006.

Art. 10. O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização e controle interno, tem por atribuição e competência zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas ao seu exame ou que lhe são pertinentes,

objetivando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 11. Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer prévio, deliberar e pronunciar-se especificamente sobre as matérias determinadas na Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e no Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor- Presidente, pelo Conselho Administração ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

SEÇÃO III

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 12º. O Comitê de Investimentos da Paranaguá Previdência é o órgão deliberativo responsável pela formulação e execução da política de investimentos do RPPS, cabendo-lhe analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos.

Art. 13º. O Comitê de Investimentos da Paranaguá Previdência deverá observar a legislação e diretrizes pertinentes à matéria, especialmente às normas e orientações exaradas pelos seguintes órgãos:

I. Banco Central do Brasil;

II. Comissão de Valores Mobiliários;

III. Conselho Monetário Nacional;

IV. Ministério da Previdência Social

V. Sistema Financeiro Nacional;

VI. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 1º. Poderão compor o Comitê de Investimentos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do quadro de servidores da Paranaguá Previdência, sendo obrigatória a participação do Diretor de Finanças e de no mínimo 1 (um) servidor de carreira do quadro efetivo da Paranaguá Previdência.

§ 2º. Para o exercício das atribuições do Comitê de Investimentos ficam estabelecidas as seguintes funções:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Membro;

d) A partir do 4º membro – Colaborador.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos escolherão entre si as funções com registro em Ata do Comitê.

§ 4º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Comitê, sendo suas reuniões registradas

em ata.

§ 5º. Serão objetos do Comitê de Investimentos as seguintes proposições:

I - Auxiliar a Paranaguá Previdência no desempenho de suas atribuições relativas à aplicação dos recursos financeiros do RPPS;

II - Deliberar acerca do plano anual de execução da Política de Investimentos;

III - Atuar como órgão auxiliar no processo decisório, observadas as condições de segurança, solvência, liquidez e transparência.

IV – Demais atividades e competências do Comitê de Investimentos, bem como as atribuições para cada membro, serão definidas pelo Regimento Interno da Paranaguá Previdência.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14º. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela prática dos atos de administração, necessários à condução dos assuntos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, sendo composta nos termos determinados pela Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006 e no Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto no 1469, de 28 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente indicará, dentre os demais Diretores, aquele que irá substituí-lo, em suas ausências e impedimentos.

Art. 15º. Compete à Diretoria Executiva do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 16º. Cabe a Diretoria Executiva propor, aprovar, acompanhar, praticar e pronunciar-se especificamente sobre as matérias determinadas na Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e no Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, bem como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto, de interesse do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, e que lhe seja submetido pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor- Presidente, pelo Conselho Administração e Fiscal ou por qualquer de seus membros.

Art. 17º. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos uma vez a cada bimestre aplicando-se em suas reuniões, no que couberem, as disposições contidas na Seção IV, Capítulo III, deste Regimento Interno.

Art. 18º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício dos respectivos cargos, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1o. As férias, não coincidentes, serão estabelecidas, entre si, pelos respectivos membros.

§ 2o. Os afastamentos não previstos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHOS E À DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. As reuniões dos Conselhos serão ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras realizadas em observância ao disposto na Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e no Estatuto do PARANAGUA PREVIDÊNCIA, aprovado pelo Decreto no 1469, de 28 de novembro de 2006, e as demais na medida da necessidade.

§ 1o. Os Diretores do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, ou seus representantes, participam das reuniões dos Conselhos, com direito a voz, mas sem voto, e apresentarão, a cada reunião ordinária, uma exposição de sua atuação na condução dos assuntos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, durante o período transcorrido desde a última reunião ordinária, ou outras exposições que o Conselho solicitar.

§ 2o. Será suficiente a solicitação da metade simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 18. A Ordem do dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Art. 19. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos Presidentes dos Conselhos, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 20. O direito de voto será exercido pelo Conselheiro efetivo ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.

§ 1o. Fica facultado aos Conselheiros suplentes comparecerem às reuniões ordinárias e extraordinárias, hipótese em que, na condição de ouvintes, não terão direito a voz, voto e ao respectivo jetom.

§ 2o. Nos termos estabelecidos no art. 55, da Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, o jetom, pago em caráter meramente indenizatório ao membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, que comparecer a reunião e, na sua ausência, ao seu substituto, será devido o valor de 300,00 UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município.

§ 3º. Aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do Comitê de Investimentos, enquanto ocuparem a função de Presidente, e que comparecer a reunião, será devido o valor adicional de 250,00 UFM – Unidade de Valor Fiscal do Município, cumulativo com as funções de conselheiro ou membro do comitê de investimentos.

§ 4º. Fica vedado o acumulo das funções de Presidente entre os Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Art. 21. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 22. Ressalvadas as disposições expressas, os Conselhos reunir-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

Art. 23. Quando houver empate na votação de uma matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de desempate.

Art. 24. A seqüência dos trabalhos das reuniões do Conselho será a seguinte:

I - verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Conselho;

II - aprovação da Ordem do Dia;

III - leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Art. 25. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

§ 1o. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada na próxima reunião.

§ 2o. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 26. Os assuntos levados à apreciação e deliberação dos Conselhos serão objetos de resolução prévia da Diretoria Executiva.

Art. 27. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

a) número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) local, data e hora da reunião;

c) a relação dos membros presentes e dos ausentes, especificando, neste caso se a ausência é justificada e pré-avisada.

d) a Ordem do Dia;

e) resumo das exposições, inclusive dos diretores e eventuais convidados e a decisão tomada em cada assunto;

f) assuntos gerais tratados;

g) a hora de término da reunião.

Art. 28. As atas deverão ser lidas e aprovadas no início da reunião subseqüente, após o que devem ser assinadas pelo respectivo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Art. 29. Os Conselheiros e Diretores serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados, civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Federal Nº 13.846, de 18 de Junho de 2019, na Portaria Nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, publicada pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar no 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses referidas neste artigo, os Conselheiros e Diretores não respondem pelas obrigações da Autarquia Especial.

Art. 30. Os Conselheiros efetivos serão substituídos por Conselheiros suplentes nos seus impedimentos.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, os Conselheiros efetivos convocados deverão, prévia e oficialmente, informar suas ausências.

Art. 31. O mandato dos Conselheiros e Diretores observará o disposto na Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e no Estatuto do PARANAGUÁ PREVIDENCIA, aprovado pelo Decreto no 1469, de 28 de novembro de 2006.

Art. 32. Observado o disposto no art. 59, da Lei Complementar no 53, de 06 de outubro de 2006, e os dispositivos contidos na Seção VI, do Capítulo II, do Estatuto, os Conselheiros somente perderão o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que gere incompatibilidade para o exercício do cargo.

III - não comparecimento, no período de 01 (um) ano, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, salvo justo motivo, assim consideradas pelos Conselhos;

IV - por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho.

§ 1o. A instauração de processo administrativo, para apuração de responsabilidades de Conselheiros e Diretores, dar-se-á no âmbito do Conselho de Administração, por sua iniciativa, por proposição da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou do Prefeito Municipal.

§ 2o. Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

§ 3o. Na verificação do quorum de que tratam os §§ 1o e 2o, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 33. O mandato dos Presidentes de Conselho e dos respectivos Vices será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A escolha dos Presidentes dos Conselhos e respectivos Vices se farão de acordo com o procedimento estabelecido no art. 40 deste Regimento Interno, a ser realizado sempre na primeira reunião ordinária, após o término dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Diretor Presidente:

a) representar o PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

b) coordenar as Diretorias do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, presidindo suas reuniões nas quais terá voz e voto, inclusive de desempate;

c) encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência, para deliberação do Conselho de Administração,

acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

d) cumprir e fazer cumprir a Lei Complementar, o Estatuto e o Regimento Interno do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, colhendo subsídios para as alterações que se tornarem necessários;

e) exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária da Instituição, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições.

f) autorizar as aplicações e investimentos;

g) autorizar a abertura do processo de licitação e aprova-la;

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 35. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

a) o controle das matérias concernentes aos recursos humanos, compras e contratação e de serviços de terceiros;

b) as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos;

c) os assuntos relativos à área contábil;

d) controle das aplicações e investimentos, e

e) a gerência dos bens pertencentes ao PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE BENEFÍCIOS

Art. 37. Compete ao Diretor de Benefícios:

a) as ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

b) o processamento das concessões, manutenção e controle de benefícios previdenciários e das respectivas folhas de pagamento;

c) os cálculos atuariais e o acompanhamento e controle da execução do Regulamento de Benefícios e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 38. – Compete ao Diretor de Revisão de Beneficios:

a) Fiscalizar e Executar as revisões dos processos de benefícios previdenciários já concedidos;

b) Acompanhar a perfeita formalização de processos previdenciários e remessas ao TCE/PR., para fins de registro e homologação naquele Órgão;

c) Acompanhar e controlar as demandas e solicitações feitas pelo TCE/PR, relacionadas aos benefícios previdenciários;

d) Os assuntos concernentes a formalização dos processos de compensação previdenciária (COMPREV);

e) O atendimento às solicitações e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, nos assuntos relacionados às suas funções;

f) auxiliar os atos das demais Diretorias relativos a sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 39. A Procuradoria Jurídica, vinculada ao Presidente, integra a estrutura organizacional do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, cabendo-lhe, além do assessoramento jurídico aos Conselhos e à Diretoria Executiva, zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, buscando de forma constante e permanente o seu comprometimento com a garantia do nível de excelência e de qualidade e, especificamente:

I - a coordenação da execução de trabalhos e estudos jurídicos de interesse da Instituição;

II - o recebimento de Citações, Notificações e Intimações decorrentes de Mandado de Segurança contra autoridade da Instituição;

III - o assessoramento jurídico aos Conselhos de Administração e Fiscal, à Diretoria Executiva e demais áreas da Autarquia;

IV - a análise prévia dos termos dos Contratos de Prestação de Serviços por Terceiros, Acordos, Ajustes, Protocolos e outros Instrumentos;

V - a aprovação prévia dos termos dos Contratos de Locação dos imóveis do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

VI - a análise prévia dos textos que objetivem alterar os Instrumentos Normativos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

VII - a análise prévia dos textos de atos formadores de Parcerias e Convênios;

VIII - a emissão de pareceres jurídicos relativos à concessão dos benefícios previdenciários; e,

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 40. A Secretaria Executiva, vinculada à Presidência, funcionará como unidade de apoio aos Conselhos de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Investimentos e à Diretoria Executiva, e será composta por 03(três) secretários(as) sendo: 01(um) para o Conselho Deliberativo, 01(um) para o

Conselho Fiscal e 01(um) para o Comitê de Investimentos; e será ocupada por servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, desde que lotados ou cedidos ao Paranaguá Previdência, cabendo-lhes, especificamente:

I - A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões dos respectivos Conselhos;

II - A elaboração de Editais de Convocação;

III - A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões dos respectivos Conselhos e da Diretoria Executiva;

IV - A manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA;

V - O fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades dos respectivos Conselhos;

VI - A manutenção de arquivo documental relativamente às reuniões e decisões dos Conselhos de Administração, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito; e,

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

§ 1o. Os (as) servidores (as) atuantes como Secretários (as) Executivos (as) serão remunerados, a título de gratificação mensal, o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional.

§ 2o. Fica vedada a acumulação de participação da mesma secretária (o) em mais de 01(um) Conselho, exceto no caso de afastamentos legais e previstos em Lei.

SEÇÃO III

DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

ART. 40º - A. O quadro de pessoal técnico e administrativo da Paranaguá Previdência será composto por servidores públicos estatutário, conforme os seguintes cargos:

a) 03 (três) cargos de técnico previdenciário (nível médio);

b) 01 (um) cargo de analista previdenciário (nível superior em qualquer formação);

c) 01 (um) cargo de analista previdenciário (com formação em nível superior em direito);

d) 01 (um) cargo de médico perito do trabalho;

e) 01 (um) cargo de contador;

f) 01 (um) cargo de servente feminino;

g) 01 (um) cargo de agente operacional.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, de cujas decisões dará ciência ao Conselho de Administração.

Art. 40. A primeira reunião dos Conselhos será presidida por seu integrante mais idoso, a quem caberá conduzir o processo de escolha do Presidente.

§ 1o. Nesta primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, os interessados deverão formalizar suas candidaturas à presidência e vice-presidência dos Conselhos.

§ 2o. Na hipótese de que, na primeira reunião, o Conselho não conte com a maioria absoluta de seus membros, esta deverá ser suspensa, determinando-se convocação extraordinária em um prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, de modo a alcançar o quorum qualificado, determinado no parágrafo anterior.

§ 3o. Formalizadas as candidaturas, os candidatos contarão com prazo de 10 (dez) minutos para expressarem sua proposta de trabalho, iniciando-se pelo candidato mais idoso, seguindo-se ao mais jovem.

§ 4o. Na hipótese de que o integrante mais idoso a que se refere o caput deste artigo formalize sua candidatura, a presidência será transferida ao integrante mais idoso que não seja candidato.

§ 5o. Após o término do prazo referido no § 3o deste artigo, destinado aos candidatos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, destinados à avaliação das candidaturas pelos demais membros do Conselho.

§ 6o. Ultimado o prazo de suspensão, a reunião será retomada, com a coleta dos votos de todos os membros efetivos do Conselho, o que se deverá dar por escrito, em cédula depositada em urna lacrada.

§ 7o. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho.

§ 8o. Na hipótese de que nenhum dos candidatos obtenha a maioria absoluta, a reunião será novamente suspensa por 30 (trinta) minutos, findos os quais o processo de coleta dos votos será retomado, desta feita com a participação, tão-somente, dos 02 (dois) candidatos mais votados no processo anterior, sendo, desta feita, considerado eleito àquele que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 41. Este Regimento Interno, uma vez aprovado, somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em face de proposta de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Secretário Municipal de Administração.

§ 1o. As alterações não poderão contrariar os objetivos do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA e será efetivada mediante ato do Diretor-Presidente do PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, após aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 42. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Paranaguá, 31 de Janeiro de 2024.

Conselho de Administração:

Zenilda Souza Costa
Representante dos Segurados – Titular - Presidente

Tânia Regina da Silva
Representante dos Segurados – Titular – Vice-Presidente

Maurício dos Prazeres Coutinho
Representante dos Segurados - Titular

Cláudio Roberto Mariano
Poder Executivo - Titular

Sônia Regina de Araújo
Representante dos Segurados - Titular

Thaís Andressa de Leão Scomassão
Poder Legislativo - Titular

Conselho Fiscal:

Ariana Gomes França Bueno Ziesemer
Representante dos Segurados – Titular - Presidente

Alessandro Lenzi da Rocha
Representante dos Segurados – Titular – Vice-Presidente

Jussimara Nascimento Fanini
Representante do Poder Executivo – Titular

Janete Isabel Passos
Representante dos Segurados - Titular

Osvaldo Inácio da Silva Junior
Representante do CRC/PR - Titular

Adriana Maia Albini
Diretora Presidente